



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2013

Acrescenta o §3º ao artigo 79 da Lei Municipal nº 311/2006 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao artigo 79 da Lei Municipal nº 311/2006, com a seguinte redação:

“§3º. A implantação de projetos de habitação de interesse social de que trata o §2º desse artigo pode também ser realizada para remover famílias de áreas de risco, utilizando-se de lotes de 360 metros quadrados em loteamentos que não foram destinados para esta finalidade, mas que contenham um ou outro lote que pode ser destinado a este fim, que poderão ser parcelados em duas áreas de 180 metros quadrados cada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de maio de 2013.


Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 15 / 05 / 2013
AO DIA 15 / 06 / 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO